



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

DECRETO Nº 223 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais em todas as Unidades Escolares situadas no Município de Apiaí, e dá outras providências correlatas”.

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a existência da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e com base nos preceitos por estes estabelecidos;

CONSIDERANDO a condição de transmissão e disseminação comunitária da COVID-19, declarada pelo Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal: *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas excepcionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020- (Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020), que flexibilizou os dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, preservando a obrigatoriedade de 800 horas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e estendendo-as para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade da realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a Unidade Escolar por



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a possibilidade de normas estabelecidas pelos Sistemas de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do estado de emergência no Município de Apiaí, previsto no Decreto Municipal nº 123 de 21 de março de 2020, com alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 124 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 133 de 29 de abril de 2020, que declarou por sua vez, o estado de calamidade pública no Município de Apiaí, permitindo assim à Administração Pública a adoção de medidas eficazes e necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o inciso XII, do artigo 24 da Constituição Federal garante a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município pode editar normas mais restritivas às impostas pela União ou Estado, de acordo com a realidade epidemiológica local;

CONSIDERANDO o cenário local alarmante com a sobrevivência de altos níveis de contaminação pelo Novo Coronavírus, decorrentes das aglomerações das últimas semanas, e a consequente ocupação dos leitos hospitalares destinados aos pacientes da COVID-19 que estão acima do limite máximo;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde através dos boletins epidemiológicos que noticiam a variante do aumento constante de contaminados, e o desencadeamento do elevado número de óbitos no Município de Apiaí;

CONSIDERANDO a Resolução nº 195 de 14 de janeiro de 2021 do Conselho Estadual de Educação, a qual fixa normas para a retomada das atividades presenciais e por meio remoto, para a organização do calendário escolar do ano letivo de 2021,

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 196 de 22 de janeiro de 2021, de modo que, desobrigou-se a presença dos alunos incluídos



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

nos grupos de risco das atividades escolares, bem como em se tratando de Municípios (comunidades escolares) que estejam na fase vermelha ou laranja do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o ensino remoto vem sendo inserido no currículo das redes públicas e privadas de ensino desde o ano letivo pretérito, com o intuito de remediar maiores perdas estudantis e atenuar o déficit de aprendizagem e ensino;

CONSIDERANDO que a eventual flexibilização das regras de quarentena está relacionada à capacidade o sistema de saúde pública para atender os cidadãos durante o pico da demanda decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a especificidade e as peculiaridades que cada unidade escolar apresenta;

CONSIDERANDO ainda as orientações previstas nos pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 05, nº 09 e nº 11 para a adoção de atividades remotas enquanto perdurar a Pandemia;

CONSIDERANDO, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar às normas municipais às estaduais;

DECRETA:

Artigo 1º: Até 12 de março de 2021 ficam suspensas as aulas e as atividades presenciais em todas as Unidades Escolares localizadas no Município de Apiaí, sejam elas da rede privada ou pública estadual e municipal de ensino, sem prejuízo, contudo, das atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, na forma da legislação aplicável.

Artigo 2º: A flexibilização das horas de atividades escolares para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), previstas na Lei Federal nº 14.040 de 2020, não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades e orientações para essas Modalidades de Ensino, como meio que venha a assegurar o incentivo à continuidade das aprendizagens e manutenção de vínculos entre o aluno e sua escola.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Artigo 3º: Caberá às Escolas Estaduais e Particulares elaborarem seus protocolos pedagógicos e sanitários de acordo com as suas respectivas realidades.

Artigo 4º: Todas as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional do Município também estão subordinadas a este Decreto.

Artigo 5º: Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes deste Município oportunamente regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, visando complementar e readequar os aspectos técnicos e operacionais, que serão aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino de Apiaí.

Artigo 6º: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais posteriores.

Artigo 7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 26 de fevereiro de 2021.


RICARDO RUBENS DE ASSIS

Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP